



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO,
DENOMINADO IPTU VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itajaí o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva.
- II - Sistema de reuso de água.
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar.
- IV - Construção com materiais sustentáveis.
- V - Construção de "Telhado Verde".

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:

- I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

- I - 2% para as medidas descritas nos incisos I e II.
- II - 4% para a medida descrita no inciso III.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - 6% para medida descrita no inciso IV e V.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I,II,III do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Itajaí, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto.
- II - deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado.
- III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei foi proposto e aprovado na cidade de Balneário Camboriú pelo Vereador Gelson Rodrigues, e também foi adotado em outras cidades (Curitiba/PR, Gramado/RS e Campinas/SP) e visa conceder um benefício fiscal aos imóveis que já façam o uso e àqueles que irão se adaptar à ideia de sistemas de captação e reuso da água da chuva, sistema de energia solar, empreendimentos construídos com material sustentável e que possuam telhado e/ou parede verde.

A ideia parte de uma cobrança diferenciada no IPTU para quem adota práticas sustentáveis nos seus imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, estimulando assim, a conscientização da importância de tais sistemas. Esta cobrança diferenciada, nada mais é, do que um “prêmio” para quem possui esta consciência e se preocupa com o meio ambiente.

Podemos tomar como exemplo, um sistema de reuso de água da chuva, que além de fazer com que o cidadão reutilize esta água para serviços domésticos, limpeza de calçadas, uso em banheiros etc. Baixando assim o consumo na sua fatura mensal de água, ele ajuda o meio ambiente poupando água potável para tais serviços, utilizando somente para o consumo, tendo em vista que daqui a alguns anos, água potável será um bem quase extinto.

Para o contribuinte receber este benefício, será necessário um cadastramento onde posteriormente será feita uma vistoria para confirmar o uso do sistema instalado e assim, o benefício será concedido.

Estimulando esta consciência, o cidadão economiza nas faturas de água, luz, IPTU e colabora com a preservação do nosso meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JULHO DE 2019

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
VEREADOR - DEM